



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE REGIMENTO INTERNO

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
REGIMENTO INTERNO**

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2021, às 10 horas, remotamente, por videoconferência no aplicativo *Zoom*, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE REGIMENTO INTERNO, constituída pelo ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10/2021, publicado no DJe de 26 de fevereiro de 2021. Presentes, o presidente do colegiado, Desembargador Ricardo Vital de Almeida, o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior e o Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Secretariando-os, por força do ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 30/2021, publicado no DJe do dia 27 de abril de 2021, Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães, Assessor da Diretoria Especial.

**PAUTA**

Em pauta, o processo administrativo abaixo identificado:

	PROCESSO ADMINISTRATIVO	ASSUNTO
1	2021078832	projeto de resolução - inclui dispositivos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para adequá-lo à Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, novo Código de Processo Civil.

**INTRODUÇÃO**

Consoante estabelecido no art. 119, II, do REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, compete a esta Comissão a *elaboração do Regimento Interno do Tribunal e da proposição de modificações necessárias, bem como de examinar e dar parecer nas alterações sugeridas por Desembargador.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE REGIMENTO INTERNO

---

O parecer a ser exarado a seguir, acerca da temática do regimento interno vigente, dispõe *sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria legislada, bem como sobre a adequada aplicação da técnica legislativa* (art. 40, *caput*, RESOLUÇÃO TJPB nº 40/2013).

Superado o exame das questões prefaciais, passa-se à análise de mérito do processo em pauta de discussão.

**PARECER**

**1. PROJETO DE RESOLUÇÃO - INCLUI DISPOSITIVOS NO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PARA ADEQUÁ-LO À LEI N. 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015, NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (PA Nº 2021078832)**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Exmo. Des. José Ricardo Porto, que *inclui dispositivos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para adequá-lo à Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, novo Código de Processo Civil*.

O autor argumenta que a inclusão dos incisos XLIII, XLIV e XLV ao art. 127, do REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, amplia a possibilidade de julgamento monocrático, implicando em maior celeridade na apreciação dos recursos, em verdadeiro prestígio ao princípio da razoável duração do processo.

No que se refere à **constitucionalidade** da matéria não foram encontrados vícios que maculem ou impeçam o seu prosseguimento, até porque compete privativamente ao tribunal elaborar seu regimento interno, *com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos* (art. 96, I, a, CF/88).

Em relação à **legalidade**, a propositura confere efetividade ao disposto no art. 932, VIII, do CPC, segundo o qual incumbe ao relator *exercer outras atribuições estabelecidas no*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE REGIMENTO INTERNO

---

*regimento interno do tribunal*. Nesse sentido, o projeto de resolução acrescenta os incisos XLIII, XLIV e XLV ao art. 127, do RITJPB, que, basicamente, reproduzem o teor do art. 932, IV e V, do CPC, art. 21, § 1º, do RISTF, e art. 255, § 4º, II e III, do RISTJ, além de, naquilo que se refere à “jurisprudência dominante”, conferir assento regimental à atribuição outorgada ao relator pela Súmula nº 568, do STJ, bem como pela jurisprudência pacífica dos tribunais superiores, inclusive já aplicados localmente por analogia.

Em relação à boa aplicação das técnicas de **legística**, tendo em vista que constitui parte preliminar da estrutura do ato normativo<sup>1</sup>, foi deliberado pela inclusão de preâmbulo, após a ementa e antes da parte normativa, nos seguintes termos:

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31, caput, XVIII, a, e XXII, do REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVE:**

Quanto aos *considerandos*, que não constam no projeto de resolução, mas que foram substituídos pela *justificativa*, frise-se a boa técnica aplicada pelo autor, já que o MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA<sup>2</sup> registra que, *exceto na hipótese de atos internacionais, não é mais admitida a colocação de considerandos em atos normativos. Os esclarecimentos sobre o pretendido com o ato normativo deve constar da Exposição de Motivos e dos pareceres técnicos e jurídicos*, bastando o seguinte:

O projeto de ato normativo é estruturado em três partes básicas:

- a) parte preliminar, com:
  1. a epígrafe
  2. a ementa; e
  3. o preâmbulo, com:
    - 3.1. a autoria;

---

<sup>1</sup> BRASIL. Presidência da República. Manual de Redação da Presidência da República. 3ª ed. Brasília: Presidência da República, 2018. Pág. 134.

<sup>2</sup> BRASIL. Presidência da República. Manual de Redação da Presidência da República. 3ª ed. Brasília: Presidência da República, 2018. Pág. 134



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE REGIMENTO INTERNO

---

- 3.2. o fundamento de validade; e
- 3.3. quando couber, a ordem de execução, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação da norma;

**DELIBERAÇÕES**

**Ante ao exposto, a COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO opina, à unanimidade,**

	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PARECER
1	2021078832	constitucionalidade e legalidade, mas com ressalvas quanto às regras de legística

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, o presidente da comissão deu por encerrada a reunião, determinando, com fulcro no art. 10, § 3º, da RES. TJPB Nº 40/2013, a remessa dos autos ao Gabinete do respectivo desembargador relator para a continuidade do trâmite processual; e, por fim, a lavratura da presente ata e sua distribuição entre os presentes, colhendo-se, eletronicamente, suas assinaturas. Lida e achada conforme, seguiram-se as assinaturas. Eu, Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães, neste ato assessor da COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO, digitei e assinei eletronicamente. João Pessoa, 23 de julho de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**Desembargador Ricardo Vital de Almeida**  
**Presidente da COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO**

*(assinado eletronicamente)*

**Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior**  
**Membro**

*(assinado eletronicamente)*

**Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque**  
**Membro**

*(assinado eletronicamente)*

**Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães**  
**Assessor da Diretoria Especial**  
**Assessor da COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO**